


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

	Normas de Segurança Contra Incêndio			IN 35
	ACESSO DE VIATURAS			
	Publicada em 14/02/2020	Vigente a partir de 17/02/2020	2ª edição* de 21/09/2020	07 páginas
	*Alterações realizadas pela NT 56/2020			

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	2	DISPOSIÇÕES FINAIS	3
Objetivo	2	Anexo A - Siglas	4
Referências	2	Anexo B - Figuras	4
Terminologias e siglas	2		
APLICAÇÃO	2	Continuação Anexo B - Figuras	6
Disposições Gerais	2		
EXIGÊNCIAS GERAIS	2		
Vias de acesso para viaturas	2		
EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS	3		

INSTRUÇÃO NORMATIVA 35

ACESSO DE VIATURAS

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta instrução normativa fixa as condições mínimas exigíveis para o acesso e estacionamento de viaturas do Corpo de Bombeiros nas edificações e áreas de risco visando a disciplinar o seu emprego operacional na busca e salvamento de vítimas e no combate a incêndios.

Referências

Art. 2º Referências utilizadas na elaboração desta IN:

I - Instrução Normativa 1 - parte 1 do CBMSC, de 2019;

II – International Fire Service Training Association - Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University;

III - The Building Regulations, 1991 - Código de Prevenção Inglês;

IV - Resolução CONTRAN nº 12/9-8;

V - Instrução Técnica nº 06/2004 - CBPMESP;

VI - Norma Técnica nº 06/2009 - CAT do CBMES.

Terminologias e siglas

Art. 3º Aplicam-se as terminologias constantes na IN 4 e siglas do [Anexo A](#).

APLICAÇÃO

Disposições Gerais

Art. 4º Esta Instrução Normativa se aplica a todas as edificações e áreas de risco em que for exigida o acesso de viatura, conforme estabelecido na IN 1 - Parte 2.

EXIGÊNCIAS GERAIS

Art. 5º As exigências estabelecidas nesta IN se aplicam para os imóveis com as seguintes características¹:

I - nos locais que possuam hidrante de recalque ~~instalado em seu interior~~: *(alterado pela NT 56/2020)*

a) com distância superior a 20 m entre o registro de qualquer hidrante de recalque e a via pública, a contar do meio fio;

b) mesmo que não haja hidrante de recalque com afastamentos superiores aos fixados na alínea “a” acima, possua qualquer edificação com caminhamento superior a 50 m medidos entre a entrada da circulação comum e a via pública, a contar do meio fio.

II - Nos locais sem registro de recalque e que possuam qualquer edificação com distância superior a 20 m em relação a entrada da circulação comum e a via pública, a contar do meio fio.

Nota 1

A IN 1 - parte 2 define no anexo C as ocupações que necessitam do Acesso de Viaturas. Quando houver exigência desta medida deve-se, ainda, aplicar o disposto no Art. 5º.

Ou seja, mesmo que não conste observação sobre dispensas na IN 1, as situações previstas na presente IN se aplicam a todos os imóveis onde a medida é exigida.

Vias de acesso para viaturas

Art. 6º As vias de acesso para viaturas devem atender o seguinte (ilustração na figura 1):

I - largura mínima de 6,0 m;

II - suportar viaturas com peso de 25.000 kgf (245.166,25 N) em toda sua extensão;

III - desobstrução em toda a largura;

IV - altura livre mínima de 4,5 m;

V - a via de acesso (interna ao imóvel) deve distar, no máximo, 20 metros da edificação, quando não houver previsão de sistema de hidrantes, ou 10 metros do hidrante de

recalque, quando houver previsão de sistema hidráulico preventivo; e

VI - o portão de acesso (quando houver) deve ter as dimensões mínimas de 4 m de largura e 4,5 m de altura (figura 2).

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 7º Nos locais em que o responsável técnico requerer dimensões inferiores em relação aos 6,0 m de largura da via de acesso para viaturas, até o limite mínimo de 4 m, as seguintes compensações devem ser atendidas:

I - Faixas de estacionamento:

- a) largura mínima de 6,0 m;
- b) comprimento mínimo de 15,0 m;
- c) suportar viaturas com peso de 25.000 kgf (245.166,25 N) em toda sua extensão;
- d) o desnível máximo da faixa de estacionamento não poderá ultrapassar o valor de 5%, tanto longitudinal quanto transversal (Figuras 3 e 4);
- e) ser paralela a uma das faces da edificação que possua aberturas (portas e ou janelas) (Figura 5);

- f) distância máxima da faixa de estacionamento até a face da edificação deve ser de 8 m, medidas a partir de sua borda mais próxima do edifício (Figura 5);
- g) a faixa de estacionamento deve estar livre de postes, painéis, árvores ou qualquer outro elemento que possa obstruir a operação das viaturas; e
- h) a faixa de estacionamento deve ser adequadamente sinalizada, com placas de “PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR”.

II - áreas para retorno que garantam a entrada e saída de viaturas para as vias enquadradas no *caput* deste artigo e que tenham mais de 30 m de comprimento em relação à via pública (sugestões na figura 5); *(alterado pela NT 56/2020)*

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

Anexo A - Siglas

ABNT – Associação brasileira de normas técnicas;

CBMSC – Corpo de bombeiros militar de Santa Catarina;

IN – Instrução normativa;

NSCI – Normas de segurança contra incêndio e pânico;

OBM – Organização bombeiro militar;

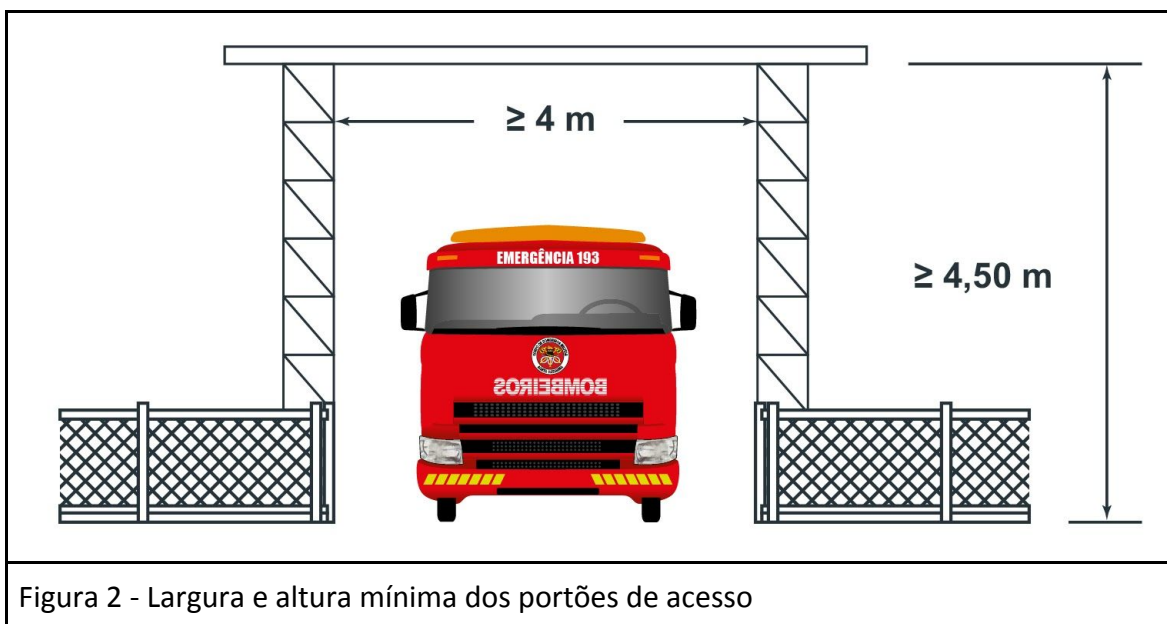
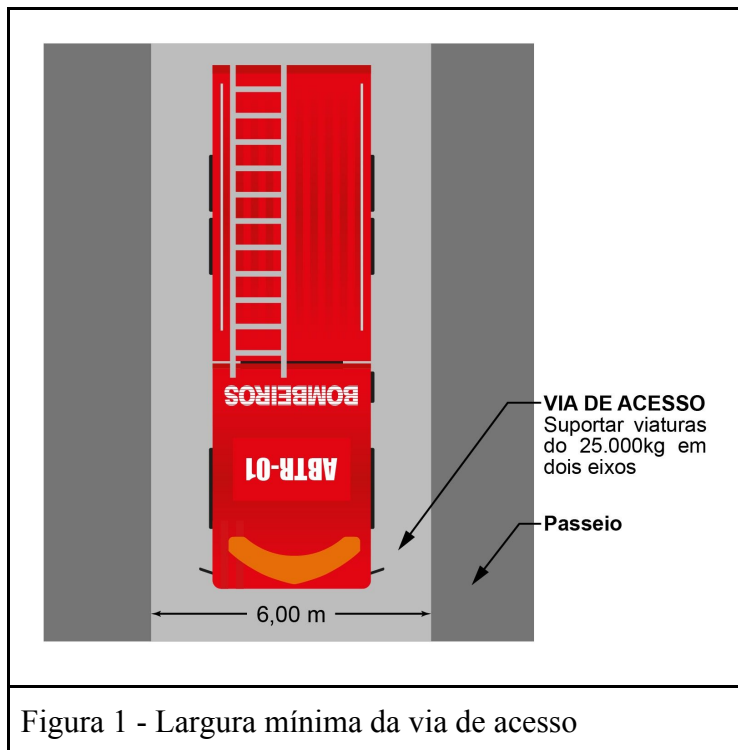
PPCI – projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico;

RT – Documento de Responsabilidade Técnica (ART, RRT, TRT, etc.);

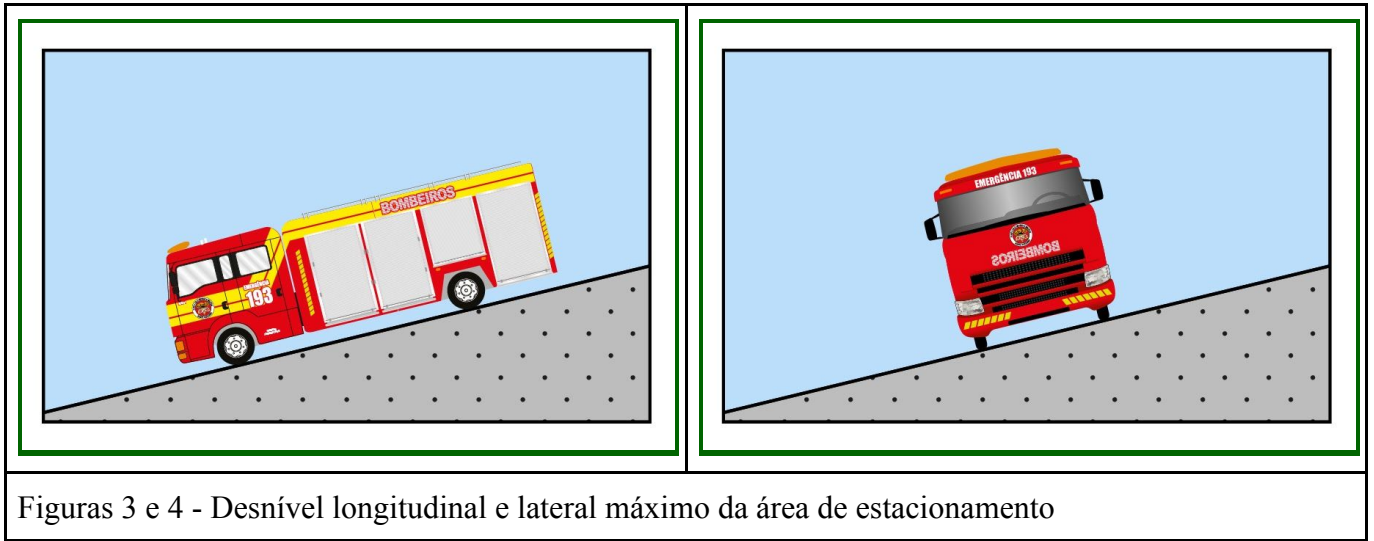
SSCI – Serviço de segurança contra incêndio e pânico;

SCI - Segurança contra incêndio e pânico;

Anexo B - Figuras



Continuação Anexo B - Figuras



¹ As imagens de retornos da figura 5 são meramente ilustrativas